

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.090, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), a título de subvenção social, com a entidade Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA, sociedade civil de direito privado, sediada na Rua Felício Bittar, nº 22, Bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.033.918/0001-84, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.542, de 29 de setembro de 1995.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado terá a finalidade de viabilizar a cooperação técnica e financeira para a contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais, além de serviços administrativos e contábeis, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Lei Municipal nº 3.500, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 2º A transferência do valor estabelecido no art. 1º será realizada em até 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou ao órgão responsável, sob pena de impedimento para firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º O Termo de Fomento estabelecido nesta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 12

UG: 201

Elemento: 3.3.50.43.00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, se necessário, para atendimento ao disposto nesta Lei.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 04 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 123/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 21.960/2025
Protocolo 1629563

LEI Nº. 5.091, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS" QUE ESTÃO EM ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado "**APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS**", que visa estimular o apadrinhamento afetivo de idosos que estão em acolhimento de instituições públicas e/ou privadas de longa permanência, no âmbito do município de Guarapari (ES).

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º, desta Lei, tem por finalidade:

I - Estimular o vínculo afetivo e o apadrinhamento social aos idosos, que estão em acolhimento de instituições públicas e/ou privadas de longa permanência;

II - Permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos, em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

III - Possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

IV - Proporcionar a divulgação, facilitando o acesso à sociedade civil e ao Poder Público das informações dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;

V - Viabilizar e incentivar a convivência dos idosos fora das instituições onde permanecem de forma fixa e contínua, a fim de lhes proporcionar a atenção, o afeto, carinho e os cuidados com a saúde física e mental.

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos, deverão procurar os órgãos competentes para fins de firmar compromisso jurídico sobre a sua disponibilidade e manifestar o interesse em realizar o vínculo afetivo, bem como a comprovação de